

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 09 de setembro de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente Renato Couto Mendonça, e presentes os Srs. Conselheiros Carlos Daisuke Nakata, Luciana Ferreira Braga, Edson Miranda Santos, Igor Araújo Soares, Hormino de Almeida Júnior e o Conselheiro Suplente Ricardo Domingues Reis, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rebeca de Magalhães Melo, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente, Ricardo Domingues Reis. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, o Sr. Presidente apregoeou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00029692/2021-61**, Tributo ICMS, REN 32/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Recorrido RAPHAEL HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogado Dinavani Dias Vieira, OAB/DF 45.986, Relator Conselheiro Edson Miranda. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física autuada, recomendando ainda a redução da multa conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, excluindo a responsabilidade solidária da Pessoa Jurídica, também à maioria de votos, manter a pessoa física na autuação em discussão, afastando a margem de valor agregado e, de ofício, reduzir a multa aplicada, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos os dos Conselheiro Igor Soares, que votou pelo desprovimento do recurso, e a Conselheira Luciana Braga, que votou pelo provimento parcial do recurso, mas divergiu pela manutenção da margem de valor agregado na base de cálculo do tributo, conforme suas respectivas declarações de voto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rebeca Melo, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente, Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator; b) **Processo nº 00040-00047877/2021-58**, Tributo ICMS, REN 42/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Lessa, Recorrente MARCOS EDUARDO FEITOSA DE ARAÚJO JUSTINO - Responsável solidário: AMERICANAS S.A, Advogadas Aline Barandas Samsel, OAB/PR 71.036, e Alessandra Bittencourt de Gomensoro, OAB/RJ 108.708, Relator Conselheiro Hormino Almeida. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física autuada, recomendando ainda a redução da multa conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, restabelecendo a autuação em desfavor da pessoa física e afastar a margem de**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**valor agregado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foram votos vencidos os dos Conselheiro Igor Soares, que votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, e da Conselheira Luciana Braga, que votou pelo provimento parcial, mas divergiu pela manutenção da margem de valor agregado na base de cálculo do tributo, conforme suas respectivas declarações de voto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rebeca Melo, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente, Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **c) Processo nº 00040-00029070/2021-33, Tributo ICMS, REN 59/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Recorrido JHONATAS ESTEVAM ARAÚJO MAGALHÃES - Responsável solidária: AMERICANAS S/A (Nova denominação de B2W COMPANHIA DIGITAL), Advogada Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/RJ 139.462, Relator Conselheiro Carlos Nakata. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, retificando o parecer exarado, pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física autuada, recomendando ainda a redução da multa conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** A Patrona da Recorrente (Americanas S.A), Mariana Salim Saud OAB/RJ nº 256.481, acompanhou o julgamento do presente recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em preliminar, pelo não conhecimento do reexame, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Foi voto vencido o do Conselheiro Hormino Almeida, que votou pelo conhecimento do recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rebeca Melo, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente, Ricardo Domingues Reis. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdão referentes aos seguintes recursos: REN 49/2024 (Ac. 178/2025) e ED 20/2025 (Ac. 179/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 11 de setembro de 2025, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**RENATO COUTO MENDONÇA**  
Presidente

**VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA**  
Procurador

**CARLOS DAISUKE NAKATA**  
Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

LUCIANA FERREIRA BRAGA  
Conselheira

EDSON MIRANDA SANTOS  
Conselheiro

IGOR ARAÚJO SOARES  
Conselheiro

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR  
Conselheiro

RICARDO DOMINGUES REIS  
Conselheiro Suplente